



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3213 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 5º ...

...

§ 1.º - Fica eleita substituta tributária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§ 2.º - A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§ 3.º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP deverão ser recolhidos junto aos Cofres públicos Municipais até o dia 20 do mês seguinte ao mês da arrecadação, ficando permitida a retenção pela Concessionária de Energia Elétrica dos valores devidos referente à Energia destinada à Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo, após autorização expressa do servidor público responsável pelo Departamento Financeiro.

§ 4.º - A Substituição Tributária, prevista no § 1.º e a forma de recolhimento do Tributo serão Regulamentados por Decreto.

...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 26 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

